



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2015**

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) para o Pregão Eletrônico n.º 068/2015, torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

Item 20 – NOBREAK – Podemos ofertar um equipamento com comprimento de cabo de 1,15m, no novo padrão brasileiro de tomadas NBR14136, sem prejuízo à solução?

RESPOSTA 01:

Deverá fornecer conforme solicitado (Comprimento do cabo de pelo menos 1,80 metros) por se tratar de medidas mínimas que atendem as necessidades do CRFSP.

QUESTIONAMENTO 02:

Item 20 – NOBREAK – Esclarecemos que o dispositivo de proteção contra surtos deve ser eficiente para o distúrbio proveniente da rede elétrica para surtos de tensão ocorrendo em um tempo rápido, assim, sendo suficiente e com valor aceitável para proteger os componentes internos do equipamento e, sucessivamente, seus aparelhos conectados resultando no atendimento da necessidade do órgão sem prejuízo à solução. Podemos entrar com este tipo de proteção de surtos/picos de tensão no valor de 65Joules?

RESPOSTA 02:

Deverá fornecer conforme solicitado (Classe de surto de energia 80 Joules) considerando diferentes localidades e cenários visando atender as diversas demanda do CRFSP.

QUESTIONAMENTO 03:

Item 20 – NOBREAK – Entendemos que um nobreak que ofereça fusível ou disjuntor (fusível rearmável) estará oferecendo proteção sem prejuízo para a solução. Quando temos somente nobreaks entregues com um padrão de dispositivo de proteção terá análise de uma menor quantidade de ofertas. O intuito de aceite de equipamentos com as duas possibilidades tenha maior lucratividade e o número de ofertas ao certame cresça. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 03:

Deverá fornecer conforme solicitado [Mini disjuntor rearmável (circuit breaker)] considerando atender as demandas do CRFSP.

QUESTIONAMENTO 04:

Vimos através deste solicitar a inserção no Edital (caso não esteja sendo aplicado) do direito de preferência para as Indústrias Nacionais, conforme disposto na Lei 8.666/93, Decreto 7.174/2010, e 8.194/14, tendo em vista que colaboram para a sustentabilidade econômica brasileira e devem ser aplicados.

RESPOSTA 04:

Os requisitos já constam do edital, conforme item 7.12 e seus subitens, bem como na tabela constante do Anexo I, Item 2.1.

São Paulo, 09 de novembro de 2015.

Elizabeth Adaniya
Pregoeira do CRF-SP